



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 03 de Abril de 2023 Ano XXV

Nº 5964

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0294, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 0175, de 16 de março de 2022, que concedeu Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) a servidor público pertencente a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 0175, de 16 de março de 2022, que concedeu Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho) ao Sr. TIAGO CESAR DA SILVA VIANA, servidor público municipal, Matrícula nº 93.627, admitido em 08 de maio de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0295, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para a Secretaria de

Finanças do Município de Juazeiro do Norte (SEFIN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

RESOLVE,

Art. 1º - REMANEJAR o Sr. TIAGO CESAR DA SILVA VIANA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 93.627, admitido em 08 de maio de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, atualmente lotado perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0296, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR TIAGO CESAR DA SILVA VIANA, portador do RG nº 20XXXXXXXX86 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.361.733-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), de Nível Ocupacional DAS-4, percebendo a importância de R\$ 1.698,00 (hum mil, seiscentos e noventa e oito reais), a título de gratificação, conforme o Art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 112, de 05 de julho de 2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0297, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202303-09395, feito por LÉIA FERREIRA COSTA, servidora pública municipal, Matrícula nº 8372, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório Médico, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202303-09395, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 06 de março de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de abril de 2023, com término em 1º de abril de 2025, a Sra. LÉIA FERREIRA COSTA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 8.372, admitida em 1º de agosto de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório Médico, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data 1º de abril de 2023, encerrando seus efeitos em 1º de abril de 2025.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## SEJUV

PORTARIA nº. 009/SEJUV, de 03 de abril de 2023.

*Dispõe sobre a designação do Data Protection Officer (DPO) da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, acerca da proteção de dados pessoais, e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que disciplina o Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 810, de 26 de janeiro de 2023, que institui o Comitê de Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de designa;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. CAMILA PAIVA DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 90.238, investida no cargo em comissão de assessor jurídico, cargo

integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV, para exercer a função de DATA PROTECTION OFFICER (DPO), ficando responsável pelas questões referentes à proteção de dados, resguardando as informações no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude-SEJUV.

Art. 2º - A presente designação não acarretará em pagamento de gratificação, porém é considerada de grande relevância ao Setor Público Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte-CE, 03 de abril de 2023.

José Bendimar de Lima Júnior

Secretário de Esporte e Juventude

Portaria nº 0010/2021

### SESP

PORTARIA Nº 3103001/2023 – SESP de 31 de março de 2023.

Dispõe sobre a designação do Data Protection Officer (DPO) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte e adota providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais insitas no Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, acerca da proteção de dados pessoais, e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que disciplina o Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 810, de 26 de janeiro de 2023, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de designar um servidor integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania para compor as subcomissões e realizar o acompanhamento e a operacionalização da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA EUNICE ALVES DA SILVA XENOFONTE, servidora pública municipal, CPF: XXX.762.013-XX, investida no cargo de provimento em comissão de Ouvidora da Guarda Civil Municipal, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), para exercer a função de DATA PROTECTION OFFICER (DPO), ficando responsável pelas questões referentes à proteção de dados, resguardando as informações no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 2º - A presente designação não acarretará em pagamento de gratificação, porém é considerada de grande relevância ao Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de fevereiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, em Juazeiro do Norte, aos 31 dias do mês de março de 2023.

SILVIA PAULA SOARES RODRIGUES

Secretária Municipal

Port. Nº 0217/2022-PMJN

### SEDECI

PORTARIA Nº 0003/SEDECI, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a designação do Data Protection Officer (DPO) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, acerca da proteção de dados pessoais, e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que disciplina o Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 810, de 26 de janeiro de 2023, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de designa

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 94380, investido no cargo de provimento em comissão de Diretora de Comércio e Serviços, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), para exercer a função de DATA PROTECTION OFFICER (DPO), ficando responsável pelas questões referentes à proteção de dados, resguardando as informações no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 2º - A presente designação não acarretará em pagamento de gratificação, porém é considerada de grande relevância ao Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de abril de 2023.

-----  
WILSON SOARES SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Portaria nº 0007/2021

**JARI**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 13/2023 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 13/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 13, realizada em 22 de março de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20230232	Improcedente
2	20230233	Improcedente
3	20230234	Improcedente
4	20230235	Improcedente
5	20230236	Improcedente

6	20230237	Improcedente
7	20230238	Improcedente
8	20230239	Improcedente
9	20230240	Improcedente
10	20230241	Improcedente
11	20230242	Improcedente
12	20230243	Improcedente
13	20230244	Improcedente
14	20230245	Improcedente
15	20230246	Improcedente
16	20230247	Improcedente
17	20230248	Improcedente
18	20230249	Improcedente
19	20230250	Improcedente
20	20230251	Improcedente
21	20230252	Improcedente
22	20230253	Improcedente
23	20230254	Improcedente
24	20230255	Improcedente
25	20230256	Improcedente
26	20230257	Improcedente
27	20230258	Improcedente
28	20230259	Improcedente
29	20230260	Improcedente
30	20230261	Improcedente
31	20230262	Improcedente
32	20230263	Improcedente
33	20230264	Improcedente
34	20230265	Improcedente
35	20230266	Improcedente

36	20230267	Improcedente
37	20230268	Improcedente
38	20230269	Improcedente
39	20230270	Improcedente
40	20230271	Improcedente
41	20230272	Improcedente
42	20230273	Improcedente
43	20230274	Improcedente
44	20230275	Improcedente
45	20230276	Improcedente
46	20230277	Improcedente
47	20230278	Improcedente
48	20230279	Improcedente
49	20230280	Improcedente
50	20230281	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 29 de março de 2023.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO Nº 1201 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Concede Certificado de Honra ao Mérito e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Certificado de Honra ao Mérito ao Senhor Juarez Dantas de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Coautor: Raimundo Farias Gregório Júnior

RESOLUÇÃO Nº 1202 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Pedro Henrique da Silva de Souza, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautor: José Adauto Araújo Ramos

Subscrito: Pedro Reginaldo da Silva Januário - William dos Santos Bazílio - Paulo César de Lima Andreilino - José Nivaldo Cabral de Moura - Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Rubens Darlan de

Morais Lobo - Cícero José da Silva - Cícero Claudionor Lima Mota - Márcio André Lima de Menezes - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Raimundo Farias Gregório Júnior - Jacqueline Ferreira Gouveia - Rosane de Matos Macêdo.

RESOLUÇÃO Nº 1203 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Carlos Vitorino de Sousa, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: William dos Santos Bazílio - Paulo César de Lima Andreilino - José Nivaldo Cabral de Moura - Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Cícero José da Silva - Cícero Claudionor Lima Mota - Márcio André Lima de Menezes - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Raimundo Farias Gregório Júnior - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Rosane de Matos Macêdo.

PORTARIA Nº 236/2023

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear WIVIANE KARINE RAMALHO NUNES QUEIROZ, para o Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 237/2023

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FABIANO ARAÚJO RAMOS, para o cargo de Coordenador de Arquivo, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, para responder pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 238/2023

EMENTA: Dispõe sobre a composição da Comissão de Licitação do Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, no uso das atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º inciso XVI da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e com a Lei Orgânica e Regimento Interno do Poder legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os seguintes servidores sob a presidência da primeira, a constituírem a Comissão de Licitação para procederem na forma da lei, as licitações pertinentes a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte Estado do Ceará.

MEMBROS EFETIVOS:

PRESIDENTA: LUÍSA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ - CPF Nº XXX.194.613-XX;

1º MEMBRO: CICERO ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS - CPF Nº XXX.565.623-XX;

2º MEMBRO: JESSYCA NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF Nº XXX.051.983-XX.

SUPLENTES:

1º SUPLENTE - MARIA IRATONIA DE CASTRO FEITOSA - CPF Nº XXX.183.093-XX;

2º SUPLENTE - FABIANO ARAUJO RAMOS - CPF Nº XXX.699.763-XX;

3º SUPLENTE - FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO - CPF Nº XXX.702.083-XX.

Art.2º - A duração do mandato dos membros desta Comissão de Licitação será até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 239 /2023

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar FRANCISCA SIMONE GONÇALVES, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores- Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 240/2023

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear SUYARA GONÇALVES DO NASCIMENTO, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 241 /2023

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar JOILSON JOSÉ AGUIAR, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 242/2023

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear YSRAEL SILVA MOURA, para o Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 243 /2023

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar PAULO CEZAR FROTA JUNIOR, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores- Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 244 /2023

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar LUCIA HELENA BRITO BONFIM LIMA, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores- Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 245/2023

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear KLEBER BARBOSA GONÇALVES JUNIOR, para o Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 247/2023

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar GERMANO BARRETO DA SILVA, do Cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores- Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

*PRESIDENTE*

PORTARIA Nº 248/2023

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear GERMANO BARRETO DA SILVA, para o Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 249 /2023

EMENTA: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º.Exonerar MARCELO YURI COSTA BRASILEIRO, do Cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Assistente Especial Parlamentar - AEP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 271/2023

EMENTA: Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE

FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CÁSSIA REJANE LEITE DE SOUZA, para o Cargo de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Geral - DG, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (03) três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

**CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA

Dispõe sobre aprovação do Edital nº 02/2023, que torna público o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar I e II para o quadriênio 2024/2028 do Município de Juazeiro do Norte - CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014 e seu regimento interno.

Considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 002/2023-CMDCA, que torna público o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar I e II para o quadriênio 2024/2028 de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, 03 de abril de 2023.

Regnobertho Gomes Costa

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

## **EDITAL Nº 002/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES (I E II) 2024-2028.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Juazeiro do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 4.353/2014 que altera a Lei nº 1.871/1993, torna público o presente edital de convocação para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **Resolução Nº017/2023**, do CMDCA de Juazeiro do Norte/CE.

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 4.353/2014 que altera a Lei nº 1.871/1993; Lei nº 4.892/2018 e sua alteração dada pela Lei nº 5.112/2020 e Resolução nº 017/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar I e II local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 10 (dez) membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº Lei nº 4.892/2018 e sua alteração Lei nº 5.112/2020.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte/CE visa preencher as 10 (dez) vagas existentes para os dois colegiados do município, assim como para seus respectivos suplentes.

---



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

**2.3.1.** Os 10 (dez) candidatos mais votados serão empossados mediante assinatura em Livro de Posse Próprio, seguindo-se a ordem de votação, onde os 05 (cinco) primeiros eleitos comporão o colegiado do Primeiro Conselho Tutelar, e os outros 05 (cinco) o Colegiado do Segundo do Conselho Tutelar;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS E DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS AOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 31, da Lei Municipal nº 4.892/2018 e sua alteração, no art. 2º da Lei nº 5.112/2020, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Declaração de reconhecimento idoneidade moral, fornecido por qualquer agente público.
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, através de documento de identificação (são documentos oficiais para comprovação da identidade do candidato: carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação).
- c) Residir e ter domicílio eleitoral no município de Juazeiro do Norte há mais de 01 (um) ano, através de comprovante de residência e certidão emitida por órgãos da Justiça eleitoral, respectivamente.
- d) Comprovar experiência profissional ou em regime de voluntário de no mínimo 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, mediante documento contendo as atribuições desenvolvidas.
- e) Ter diploma de nível superior em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, requisito necessário inclusive para os membros do Conselho que buscam recondução na data da Publicação da presente Lei.
- f) Não ter sido penalizado com destituição ou suspensão da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antecedentes à eleição.
- g) Não estar respondendo como réu a nenhum processo criminal em primeiro ou segundo grau de jurisdição, nem ter sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei nº 9.099/95.
- h) Apresentar declaração de entidades governamentais ou não governamentais devidamente inscrita no CMDCA do Município e que prestem serviço na área há mais de 02 (dois) anos, comprovando reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento à criança e ao adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

i) Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos e na prova dissertativa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA, da legislação especial nacional, pertinente à área da criança, do adolescente e da família com nota mínima de 60% (sessenta por cento) de acerto na prova objetiva e 60% (sessenta por cento) na prova discursiva, formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

j) A aprovação na prova citada na alínea i deste item deverá ser aplicada inclusive para membros do Conselho Tutelar que buscam uma recondução, sendo requisito indispensável para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

k) Os aprovados na prova de conhecimentos gerais específicos e prova discursiva citada no item 3, alínea i do presente edital, realizarão prova prática de informática de caráter eliminatório a ser organizada e aplicada por comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

l) As provas objetiva e dissertativa elencado no item 3, alínea i serão aplicadas no turno da tarde e terão 5 (cinco) horas de duração.” (NR) (AC)

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto nos artigos 18 e 19 e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 4.892/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

**4.2.** O valor do vencimento é de: R\$: 3.000,00(três mil reais), já integrado as verbas correspondentes aos plantões.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**4.4.** A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 4.892/2018.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**6.1.** A Resolução de nº 11 de 17 de março de 2023 criou a Comissão Especial de Composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar I e II observará o calendário anexo ao presente Edital.

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar I e II, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos.
- b) Relação de candidatos inscritos.
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados a realizarem as provas dispostas no item 3, alínea i, deste edital, após a análise dos documentos.
- d) Interposição de recursos, após a análise dos documentos.
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realizarem as provas dispostas no item 3, alínea i, deste edital, após o julgamento de eventuais impugnações.
- f) Divulgação do dia de realização das provas dispostas no item 3, alínea i e, deste edital.
- g) Resultado preliminar das provas dispostas no item 3, alínea i, deste edital.
- h) Período de recurso após o resultado preliminar das provas dispostas no item 3, alíneas i, deste edital.
- i) Resultado definitivo das provas dispostas no item 3, alíneas i, deste edital.
- j) Divulgação do dia e local da prova prática de informática.
- K) Realização da prova prática de informática.
- l) Divulgação do dia e locais de votação.
- m) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhoessedest@yahoo.com.br](mailto:conselhoessedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

n) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

o) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE, localizado à Rua Monsenhor Esmeraldo, nº S/N, bairro Franciscanos, Juazeiro do

Norte-CE das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de forma presencial, nos dias úteis do período compreendido entre 04 (quatro) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, além dos critérios e documentos elencados no item 3, apresentar original e cópia dos seguintes documentos.

**a)** Carteira de identidade ou documento equivalente (são documentos oficiais para comprovação da identidade do candidato: carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria Profissional reconhecida por lei; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação).

**b)** CPF

**c)** 01 (uma) foto 3x4.

**d)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições.

**e)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

**f)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

**8.4.** Somente será aceita a documentação de forma completa, a ser entregue pelo candidato, após conferida, na presença do candidato e de um assessor da Secretaria Executiva dos Conselhos e/ou de um membro da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte.

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

**8.7.** Os candidatos que necessitarem de atendimento especial, deverão assinalar na ficha de inscrição (**anexo I**).

**8.7.1.** Fica assegurado o direito à atendimento especial:

**8.7.1.1.** À mãe nutriz, o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

**8.7.1.2.** A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

**8.7.1.3.** Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal.

**8.7.1.4.** A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato da inscrição e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova.

**8.7.2.** Os candidatos que necessitam de atendimento especial, que não se enquadram no item acima, deverão assinalar na ficha de inscrição (**anexo I**), sendo seu pedido analisado, posteriormente, pela Comissão Especial.

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subseqüente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada (Anexo V), protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n, Franciscanos, Juazeiro do Norte.

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

**10.3.** A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.4.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar em data Unificada;

**10.5.** As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS, ESPECÍFICOS E PRODUÇÃO TEXTUAL**

**11.1.** A prova objetiva composta por 60 questões de múltipla escolha, cada uma valendo 2,0 (dois) pontos, totalizando 120 (cento e vinte) pontos. A prova objetiva será dividida em duas etapas, sendo a primeira de conhecimentos gerais e a segunda de conhecimentos específicos. A prova de conhecimentos gerais, terá 10 questões de língua portuguesa e 10 questões de noções de informática; a prova de conhecimento específico constará de 40 questões.

11.1.1. A prova discursiva consistirá na elaboração de texto dissertativo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação especial, nacional, pertinente à área da criança, do adolescente e da família devendo o candidato atingir o percentual mínimo de 60 pontos, para ser considerado apto.

11.1.2. Serão considerados aprovados para as próximas etapas (as) os (as) candidatos(as) que atingirem o percentual de no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto na prova objetiva e 60% (sessenta por cento) na prova discursiva.

11.1.3. Terão as provas dissertativas corrigidas os candidatos (as) que atingirem o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto na prova objetiva, sendo os demais considerados desclassificados.

11.1.4. O candidato poderá deixar o local de prova após 2 (duas) horas do início desta.

1.1.5. O candidato poderá levar o caderno de provas após 3 horas de seu início

11.1.6. O Gabarito preliminar será divulgado no próximo dia após a realização das provas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

11.1.6. O Gabarito definitivo será divulgado após a análise dos recursos impetrados contra as questões da prova, havendo alguma anulação de questão, a pontuação será concedida a todos os candidatos.

11.1.7. Os conteúdos programáticos da prova objetiva e da prova discursiva estão dispostos a seguir.

11.1.8. O local de realização da prova será divulgado em até 10 dias antes de sua realização e publicado no diário oficial do município.

11.1.9. Todos os candidatos deverão realizar a prova de conhecimentos gerais e específicos, inclusive os atuais conselheiros tutelares que buscarão recondução.

## **11.2. Conteúdo programático para a prova de conhecimentos gerais e específicos**

### **11.2.1. Conteúdo programático para a prova de conhecimentos gerais**

#### **Língua Portuguesa:**

Ortografia oficial; Pontuação; Emprego das classes de palavras; Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Crase; Construção frasal; Emprego de conectores e Compreensão de textos.

**Informática:** Editor de Texto: edição e formatação de textos. Sistema operacional Windows: Conhecimentos básicos. Conceito e criação de arquivos e pastas (diretórios), arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas. Conceitos de informática, hardware e software. Processador de texto (Word); Planilhas eletrônicas (Excel). Editor de Apresentações (PowerPoint). Navegadores de Internet, busca e pesquisa na Web. Conceitos de tecnologias e ferramentas de colaboração, correio eletrônico. Conceitos de proteção e segurança, realização de cópias de segurança (backup), vírus e ataques a computadores. Gerenciamento de programas.

### **11.2.2. Conteúdo programático para a prova de conhecimentos específicos**

A prova abordará os seguintes conteúdos: Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei nº12.318/2010 (Alienação Parental) e suas alterações, Lei nº 8.742/93 e Lei nº 12.435/2011 (LOAS/SUAS), Lei nº 9.394/96 (Lei de diretrizes e bases da educação – LDB), Lei nº 12.696/2012 (Altera o ECA), Lei nº 14.344/22 (Henry Borel), Lei nº 13.010/2014 (Menino Bernardo), Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), Lei nº 13.431/2017 (Sistema de

Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou testemunha de Violência), Lei nº 8080/90 (SUS), Lei nº12.010/09 (Lei de Convivência Familiar), Lei nº12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) e suas alterações, Resolução Conjunta nº 01 de 18 de junho de 2009 (Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes), Resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022, Sistema de Informações e Proteção da Infância e Adolescência – SIPIA).

### **11.2.3. Produção textual (prova discursiva)**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

11.2.3.1. Na avaliação da prova dissertativa, serão considerados o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo candidato e a fluência e a coerência da exposição.

11.2.3.2. A nota será prejudicada proporcionalmente caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações, e/ou colagem de textos e/ou de questões apresentadas na prova.

## **12. PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA**

O local e horário, bem como conteúdo programático da prova prática de informática serão divulgados posteriormente, no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE.

## **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

13.1. A lista oficial dos candidatos habilitados e início da campanha eleitoral com sua propaganda correspondente será publicada segundo cronograma de execução em anexo.

13.1. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções namídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, conforme cronograma de execução.

13.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

13.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

13.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhossedest@yahoo.com.br](mailto:conselhossedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.12. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

13.13. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

#### **14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS**

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - realizar-se-á no dia 01 (um) de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.

14.2. A votação ocorrerá preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado, no caso de votação em cédula;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

14.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14.13. Os cinco primeiros colocados integrarão o 1º Conselho Tutelar e os cinco restantes farão parte de 2º Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte.

## **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o 1º e 2º Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **17. DA POSSE**

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

17.2. Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse 10 (dez) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes

serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, no diário oficial do município, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.892 de 12 de Setembro de 2018, além das resoluções emitidas pelo CMDCA.

17.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte.

17.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

17.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.7. Fica facultado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, promover alteração no presente Edital, visando o aprimoramento do mesmo, desde que seja amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público,  
Poder Judiciário e Câmara Municipal local  
Juazeiro do Norte, 03 de Abril de 2023  
Regnobertho Gomes Costa  
Presidente do CMDCA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

## ANEXO I

### PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JUAZEIRO DO NORTE-CE GESTÃO 2024-2028(CONSELHOS I e II).

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

#### 1 – DADOS PESSOAIS:

Nome:			
Telefone:		E-mail:	
Endereço Completo: Logradouro /Complemento/CEP/ Bairro/ Município/Estado			
DN:	Sexo:		
RG nº:	Org.Expedidor		
CPF nº:	Reservista:		
Título:	Zona:	Seção:	Estado Civil:
Nome do Cônjuge:			
Necessita de atendimento especial ? ( ) Sim ( ) Não Caso, sim, descreva qual atendimento necessita.			

#### 2 – ESCOLARIDADE

<input type="checkbox"/> Nível superior completo <input type="checkbox"/> Pós graduação
--

#### 3 – ASSINATURA E DATA

Declaro que todas as informações prestadas por mim são verdadeiras.  <p style="text-align: right;">Juazeiro do Norte-CE _____, de _____ de 2023</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Candidato</p>
---



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

## ANEXO II

(LOGOMARCA E DADOS DA ORGANIZAÇÃO DECLARANTE)

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova, junto a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar 2023, que (descrever o nome do candidato/a, CPF / RG/ endereço) trabalha(ou) nesta organização, desenvolvendo as atividades de (descrever sucintamente as atividades realizadas), no período de \_\_\_\_\_, com vínculo de (celetista/voluntário/contrato temporário, etc).

Local e data

Assinatura do responsável pela organização (presidente/coordenador)

(OBS.: Essa declaração deve ser apresentada em papel timbrado com endereço completo da organização/instituição governamental ou não governamental)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, DE-  
CLARO junto a Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Membros do  
Conselho Tutelar 2023 de Juazeiro do Norte-CE, para fins de comprovação, sob  
penas da lei, ser residente e domiciliado no endereço (*descrever o endereço  
completo*) há mais de 1 (um) ano.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ci-  
ente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções ci-  
vís, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Pe-  
nal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declara-  
ção que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir  
declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim  
de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre  
o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o docu-  
mento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o do-  
cumento é particular.

Juazeiro do Norte-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Nome completo, Rg, CPF e Assinatura do declarante.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone: (88) 3573.3008

ANEXO IV

MOTIVO DO RECURSO	
RECURSO NA 1ª ETAPA - Inscrição	
RECURSO NA 2ª ETAPA - Prova Objetiva e Produção Textual	
OUTROS	

### FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME COMPLETO	
RG	
CPF	
TELEFONE	( )
E-MAIL	

RAZÕES DO RECURSO	
DATA	
ASSINATURA	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
 Fone (88) 3573.3908

### ANEXO V

### FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE	
NOME COMPLETO	
CPF	
TELEFONE	( )
E-MAIL	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO DENUNCIADO	
NOME COMPLETO	
MOTIVO/RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	
DATA	
ASSINATURA	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
 Fone (88) 3573.3908

## ANEXO VI

## DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028

Nº	ATIVIDADES / EVENTOS	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CMDCA QUE CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA	31/03/2023
2	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA	03/04/2023
3	INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSELHO TUTELAR	04 à 05/05/2023
4	PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS E ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL	12/05/2023
5	PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO	15/05/2023 A 16/05/2023
6	FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL	19/05/2023
7	PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS E ABERTURA DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA DEFESA	ATÉ 23/05/2023
8	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS	30/05/2023
9	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS e PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES	06/06/2023
10	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DA DEFINITVA DOS CANDIDATOS A CONCORRER	07/06/2023
11	REMESSA DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO	09/06/2023
12	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIO DAS PROVAS DE CONHECIMENTO GERAL, ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	ATÉ 04 DE JULHO
13	APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E PRODUÇÃO TEXTUAL PARA OS CANDIDATOS APTOS	16/07/2023
14	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAL DA PROVA CONHECIMENTOS	17/07/2023
15	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	02/08/2023
16	PRAZO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS E PROVA DISCURSIVA	03/08/2023 A 04/08/2023
17	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	08/08/2023
18	REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA PELOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS	13/08/2023
19	RESULTADO DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA	14/08/2023
20	PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFINITIVAS	14/08/2023
21	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ORIENTAÇÕES GERAIS, SORTEIO DOS NÚMEROS E CAPTAÇÃO DE FOTOS PARA AURNA ELETRÔNICA	15/08/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA — JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
[conselhosedest@yahoo.com.br](mailto:conselhosedest@yahoo.com.br)  
Fone (88) 3573.3908

22	PERÍODO DE CAMPANHA	15/08/2023 A 28/09/2023
23	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	19/09/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO  
NORTE - SECULT

EDITAL DA 6ª MOSTRA POEMAS PARA MARIA

A Prefeitura de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria de Cultura, convida todos os autores poetas e poetisas para participarem da 6ª Mostra "Poemas Para Maria"- Maria de Araujo e as Marias de Juazeiro. O nome da Mostra é em homenagem a Beata Maria de Araújo e a todas as Marias, mulheres que fizeram e fazem a história de Juazeiro, povoando com resistência, sensibilidade e mistério o imaginário desse povo.

1- DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem como objeto a publicação de um livreto, em formato de *e-book*, assim como a sua impressão, composto por autores, poetisas e poetas da região do cariri cearense, na 6ª Mostra "Poemas Para Maria"- Maria de Araujo e as Marias de Juazeiro. A publicação, impressão e distribuição dos poemas, por meio de uma seleção, têm como objetivos: homenagear a Beata Maria de Araújo e estimular a produção escrita como ferramenta política cultural, fomentando a literatura, revelando autores poetas e poetisas, residentes e domiciliados na região do cariri cearense.

1.2 Será destinado um valor de R\$ 10.800,00(des mil e oitocentos reais) distribuídos para os vinte poemas selecionados para publicação. Sendo pago um valor de R\$ 300,00(trezentos reais), para o autor de cada poema selecionado, R\$ 800,00(oitocentos reais)- Cachê para professor- R\$ 4.000,00( quatro mil reais), impressão do livro.

1.3 Dotação orçamentária 133920291.0334 apoio e incentivo a projetos artísticos e atividades culturais/ 3.3.90.31.00 premiações.

2- DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Poderão participar da 6ª Mostra "Poemas Para Maria"- Maria de Araujo e as Marias de Juazeiro, autores poetisas e poetas residentes e domiciliados na região do cariri cearense.

A inscrição é gratuita, e as (os) interessadas (os) deverão se inscrever através do *e-mail*: [poemasparamaria@gmail.com](mailto:poemasparamaria@gmail.com)

2.2 No ato da inscrição o proponente deverá enviar no corpo do *e-mail* as seguintes informações: Nome completo do (a) autor(a); - Nº RG; - Nº do CPF; -Título do poema; -Endereço completo; -Telefone para contato - indicar DDD; -*e-mail*; -Breve currículo do(a) autor(a).

O poema proposto deverá ser anexado ao *e-mail* de inscrição.

2.3 O proponente deverá, também no corpo do *e-mail*, informar quanto à disponibilidade de estar presente no dia do lançamento da

obra, seja no caso de um lançamento online, ou em situação de lançamento presencial.

2.4 A efetivação da inscrição implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONCURSO:

3.1 Cada candidata (o) poderá apresentar apenas 1 (uma) obra de sua autoria.

3.2 No ato da inscrição fica automaticamente autorizada pelas (os) autoras (es) a publicação e/ou exposição das poesias classificadas, em formato atual ou virtual, pela Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte.

3.3 As obras classificadas pela "6ª Mostra Poemas Para Maria" passarão a fazer parte do acervo da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte, realizadora do referido edital, além de serem incorporadas ao acervo da Biblioteca Pública Municipal Dr. Possidônio da Silva Bem.

O tema da mostra é: MARIA DE ARAÚJO E AS MARIAS DE JUAZEIRO.

4- DA SELEÇÃO :

4.1 O julgamento da 6ª Mostra "Poemas Para Maria" se dará da seguinte forma:

4.2 As obras serão julgadas por uma Comissão de Seleção que será nomeada por meio de Portaria, pelo Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte e publicada no Diário Oficial do Município.

4.3 A Comissão de Seleção escolherá 20 (vinte) obras para impressão e publicação, assim como disponibilizadas em *e-book*.

4.4 Serão selecionadas pela comissão de seleção 20 obras para publicação onde cada autor receberá um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

4.5- Cada autor contemplado receberá 15 exemplares para compor seu acervo.

4.6- Serão considerados na decisão: a correção da linguagem, poética, coerência, coesão e a originalidade com que o tema foi tratado.

5- DOS CRITÉRIOS:

5.1 O poema inscrito deverá conter 01 (uma) lauda, em língua portuguesa, digitado, com fonte "Time New Roman", tamanho nº 11.



Os trabalhos enviados devem ser inéditos.

5.2 Não serão aceitas obras que ferem os Direitos Humanos, os Estatutos: da Criança e do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, ou que façam apologia à discriminação e violência.

5.3 A banca examinadora do concurso avaliará os trabalhos inscritos, atribuindo até 15 pontos para cada inscrição, a partir dos seguintes critérios:

I) Exploração dos recursos lingüísticos da poesia (figuras de linguagem, de estilo, métrica, ritmo e rima) - 0 a 5 pontos.

II) Adequação ao tema- 0 a 5 pontos.

III) Originalidade- 0 a 5 pontos.

#### 6- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

I) Maior nota no quesito originalidade;

II) Maior nota no quesito Adequação ao tema;

III) Maior nota no quesito Exploração dos recursos lingüísticos;

IV) Idade.

6.1 Permanecendo o empate, o presidente da banca avaliadora fará uma nova avaliação dos poemas em questão e decidirá sobre a classificação.

6.2 O arquivo do poema deve ser enviado em PDF, DOC ou ODT, e em um formato editável de no máximo 01 (uma) lauda, que deve ser anexado ao *e-mail* referente à inscrição.

#### 7- PUBLICAÇÃO:

7.1 Todos os poetas selecionados terão suas obras publicadas em formato de *e-book*, que será disponibilizado gratuitamente por meio das redes oficiais do município de Juazeiro do Norte/CE. Assim como receberão uma quantidade do livreto impresso para compor seu acervo. Dessa forma a(o) autora(o) cede a Secretaria de Cultura o direito à reprodução e distribuição da obra publicada virtualmente e impressa, podendo esta ser distribuída de forma gratuita.

#### 8- DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 A alocação e disposição dos trabalhos serão de inteira responsabilidade da Comissão organizadora.

Eventuais dúvidas decorrentes deste edital serão esclarecidas ou resolvidas pela comissão organizadora da 6ª Mostra "Poemas Para Maria", através do endereço eletrônico: [poemasparamaria@gmail.com](mailto:poemasparamaria@gmail.com)

Cabe a organização do referido concurso, julgar os casos omissos neste edital.

Juazeiro do Norte 03 de março de 2023.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA PORTARIA 020/2021

#### 9- CRONOGRAMA

Publicação do Edital- Período de Consulta Pública 01/03/2023 - 01/04/2023

Período de Inscrições 03/04/2023 à 10/04/2023

Seleção das obras 11/04/2023 à 14/04/2023

Resultado da seleção 17/04/2023

Lançamento do e-book e distribuição do material impresso 24/05/2023

COMISSÃO ORGANIZADORA/ AVALIADORES DA 6ª MOSTRA POEMAS PARA MARIA

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA / PORTARIA 020/2021

PADRE LUIS BARBOSA - SECRETARIO EXECUTIVO DE CULTURA / PORTARIA 0142/2021

ROBERTO VIANA-DIRETOR DE PATRIMONIO HISTORICO E CULTURAL / PORTARIA 0143/2021

FRANCISCO WAGNER FERREIRA DE SOUZA-DIRETOR DE PRODUÇÃO, /PORTARIA 0447/2022.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR-COORDENADOR DE DUCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA, / PORTARIA 0130/2022.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 04/2023 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO, CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA PARA O JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2023.**

O Secretário de Cultura do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, c/c art. 72, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, autorização conferida pela Lei Municipal 4274, de 20 de dezembro de 2013,

a Lei nº5232, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre receita fixa e despesa do município de Juazeiro do Norte para exercício de 2023; a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 04/2023 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO E CONFECÇÃO, E EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA PARA O JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2023.**

**1.0 – DO OBJETO**

1.1 – O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 01 (uma) proposta para realização, confecção e execução da ornamentação, confecção e execução da cidade cenográfica e suas ações, **Dentro do Juaforró - Edição 2023, o mesmo acontece no período de 14 a 30 de junho 2023**, sendo que as apresentações no Parque de Eventos Padre Cícero ocorrerá de 21 a 25 de junho de 2023.

1.2 – **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** selecionada terá por objetivo específico a confecção e execução da ornamentação e a confecção e execução da cidade cenográfica e suas ações.

1.2.1 – Entende-se por **CIDADE CENOGRÁFICA**, são vinte atores caracterizados de personagens do Juazeiro antigo no contexto das tradições do forró pé de serra contextualizado com as tradições dos Beatos e Beatas do Juazeiro do Padre Cícero, os atores encenam contações das histórias através de esquetes e improviso do universo do teatro interativo e cultura popular. Os enredos serão dramatizados pelos atores com

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

processo de teatro expressionista, com técnica de teatro de rua e maquiagem marcante expressionista.

1.2.2 Dispõe também de elementos relacionados à estrutura da Cidade Cenografica: Casa do Artesão, Posto de Saúde, Igreja, Casa da Rezadeira, Bodega do Sr. Jacaré, Casa da Luz Vermelha, Casa das Vitalinas Fofoqueiras, Prefeitura, Câmara de Vereadores, Pracinha com dois bancos, Cemiterio, entre outras.

1.2.3 – A OSC selecionada deverá respeitar o cronograma de ações já estabelecido pela SECULT, haja vista se tratar de calendário definido de acordo com a programação. Caso haja alteração no cronograma, a OSC selecionada deverá respeitar tal medida.

1.2.4 – No que se refere à estrutura e construção da Cidade Cenografica, serão necessarias;

20 Atores e atrizes;  
1 Dramaturgo;  
1 Diretor;  
2 Produtores;

- Contratação de serviços estruturais;

Água, alimentação e transporte;  
1 Eletricista;  
1 Cenógrafo;  
1 Equipe para realização de reformas estruturais.

1.3- No que se refere à produção e infraestrutura do projeto será necessário:

1.3.1- Locação de 02 (dois) carros pequenos com motorista para traslado da equipe de produção e coordenação, 07(sete) diárias contínuas ou alternadas, cada veículo a depender da demanda, que corresponderão a pré-produção/produção/execução e pós-produção.

1.3.2– Contratação de 01 (um) Coordenador Geral do Projeto (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.3.3– Contratação de 01 (um) Coordenador Geral para Cidade Cenográfica (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.3.4– Contratação de 02 (dois) Produtores para Cidade Cenografica- (pré-produção/produção/execução e pós-produção);



*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

### 1.3.5 - MATERIAL PARA ORNAMENTAÇÃO

<b>Materiais</b>
TNT
Fita cetim
Renda bordada
Lantejoulas
Brocal
Chita
Tecido Poliéster
Fitolho
Helanca
Anilina diversas cores
Bola de vinil
Grampeador
Grampo
Tesouras e Estiletes e Laminas
Cola de artesanato silicone
Estampas de São João e São Pedro
Metalon
Arame galvanizado
Discos de cortes diversos
Cabo de aço 2,00 mm
Trincha 2"
Luva malha
Alicates
Espelho não emoldurado 8x8cm
Balaio grande
Cordas
Chapéis grandes
Urupembas
Serviços de muque
Serviços diversos
Locação de caminhão
Locação de carga de até 4.000kg
Locação de carga de até 2.000kg
Esmalte sintético
Cola Amazônas (cola de sapateiro)
Fio Paralelo 2x2,5
Lâmpada grande 40w
Soquetes
Lâmpada de 15W
Alimentação (refeições)
Parafusos de milímetros variados



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

Balões de Ferro
Placas de MDF milímetros variados
Barbante de Nilon
Confecção das Bandeiras
Confecção de Portais decorados e identificados com o layout do evento
Mão de Obra
Equipe de Montagem
Equipe de Desmontagem
Andaimes
Bisnagas de cores variadas
Pregos de tamanhos variados
Martelo
Alcool
Cordas de larguras e tamanhos variados
EPIS
Escadas
Eletricista
Costureira
Rocama+ Grampo
Rolo de pintura
Tintas Variadas- Galão
Liquibrilho
Enforca Gato- Tamanhos Variados
Fita gomada+ Fita Isolante+ Silve tape
Espanja

1.3.5 A OSC deve no ato da sua inscrição, apresentar um tema de acordo com os festejos e a tradição que é o Juaforró em Juazeiro do Norte-CE.

1.3.6 A OSC deve obrigatoriamente, apresentar em sua proposta um croqui de como ficará a ornamentação do JUAFORRÓ – 2023, no Parque de Eventos Padre Cícero, o mesmo deve conter todas as especificações necessárias para a apreciação da proposta apresentada, como cores, tamanhos, distribuição, execução, manutenção, ações que assegurem a boa qualidade do serviço prestado, assim como se responsabilizar pela montagem, desmontagem e armazenamento do material, e também a segurança e bem estar de todos os presentes.

1.3.7– As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3.8– Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.3.9– Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

1.3.10– Só poderão concorrer OSCs que forem isentas de impostos.

1.3.11 – Em observância ao §1º do art. 35 da Lei 13.204/14, este edital determina que: não será exigida contrapartida financeira como requisito de celebração de parceria, nem será exigida contrapartida em bens e serviços.

1.3.12- Podem concorrer ao presente chamamento, OSCS da região do Cariri, que comprovem experiência e capacidade técnica para execução do objeto deste chamamento.

## **2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1– Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), destinados ao repasse do recurso financeiro para a Organização da Sociedade Civil – OSC a qual fará aquisição de todo material necessário, confecção e execução da ornamentação, bem como aquisição de todo material necessário para construção da Cidade Cenográfica e a sua execução, dentro do Juaforró 2023.

2.1.1 – Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2023, - Secretaria de Cultura 1301 13 392 0038 1.035 Realização do Juaforró e realização do Círculo Junino, 3.3.50.39.00 contribuições;

2.2 – As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

2.2.1 – A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

2.2.2 – A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.2.3 – O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.3 – É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

2.3.1 – Finalidade alheia ao seu objeto;

2.3.2 – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.



*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Para participar deste Edital, as OSCs deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

3.1.1 – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e cultural;

3.1.2 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil e penal;

3.1.3 – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

3.2 – As OSCs sem fins lucrativos devem possuir:

I – No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.3 – Poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas no município de Juazeiro do Norte e região do Cariri, com no mínimo dois anos de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

3.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os PROPONENTES e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará e ou Mapa Cultural de Juazeiro do Norte, no seguinte endereço eletrônico: [mapa.cultura.ce.gov.br](http://mapa.cultura.ce.gov.br) e [mapacultural.juazeiro.ce.gov.br](http://mapacultural.juazeiro.ce.gov.br).



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

#### **4 – DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO**

4.1 – A consulta pública ficará disponível no período de 30 (trinta) dias corridos, após a publicação do edital e anexo deste Chamamento Público, no Diário Oficial do Município - DOM e site oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte. As observações referente ao edital devem ser encaminhadas para o e-mail: [secult@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secult@juazeiro.ce.gov.br), o período de inscrições será realizado de 03 de abril até 13 de abril 2023, em dois envelopes que deverão estar lacrados e identificados conform abaixo. O credenciamento será gratuito.

#### **ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO**

##### **DESTINATÁRIO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – SECULT/PMJN

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 04/2023 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO, CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA PARA O JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2023.**

##### **REMETENTE:**

NOME DO PROPONENTE:  
NOME DO PROJETO:  
ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:  
CEP:  
TELEFONES DE CONTATO:

#### **ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

##### **DESTINATÁRIO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – SECULT/PMJN

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT N.º 04/2023 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA EXECUÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO, CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA PARA O JUAFORRÓ - EDIÇÃO 2023.**

##### **REMETENTE:**

NOME DO PROPONENTE:  
NOME DO PROJETO:  
ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:  
CEP:  
TELEFONES DE CONTATO:





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

4.2 – Os dois envelopes deverão conter a seguinte documentação em uma única via:  
**ENVELOPE A** - Documentação para avaliação jurídica e habilitação e **ENVELOPE B**  
- Documentação para avaliação técnica, que deverá estar lacrado e identificado.

**4.3 – ENVELOPE A - Documentação para avaliação jurídica e habilitação**

4.3.1 – Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

4.3.2 – Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.3.3 – Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.3.4 – Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.3.5 – Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

4.3.6 – Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

4.3.7 – Anexo IV – Declaração da não ocorrência de vedações;

4.3.8 – Anexo V – Declaração de ciência;

4.3.9 – Anexo VI - Declaração de Inexistência de Inadimplência;

4.3.10 Comprovante de endereço da entidade;

4.3.11 Comprovante de endereço do seu representante legal;

4.3.12– Cópia do alvará de funcionamento da OSC fornecido pelo município onde está sediada;

4.3.13– Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

5.0— **ENVELOPE B** - Documentação para avaliação técnica, que deverá estar lacrado e identificado, com os documentos supracitados.

5.1.1— Plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III) deverão ser apresentados em única via redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente;

5.1.2— Comprovação de no mínimo dois anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;

5.1.3— Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

5.1.4— Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

5.1.5— O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.6— Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;

5.1.7—Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitas e, sobretudo, formalmente solicitada à administração pública municipal.

5.1.8— Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Juazeiro do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.1.9— Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes com toda a documentação exigida e que não atenderem aos requisitos do edital.

5.1.10— Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

5.1.11— Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

5.1.12— O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

5.1.13— O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

## **6– DO PLANO DE TRABALHO**

6.1.1– Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:

6.1.2– **Descrição do Projeto** de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados);

6.1.3– Cronograma de execução de metas;

6.1.4– **Plano de aplicação** dos recursos;

## **7.0– Cronograma de desembolso.**

7.1.1– Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

7.1.2– Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

7.1.3– Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal, bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;

7.1.4– Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;

7.1.5– Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;

7.1.6– Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;

7.1.7– Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

7.1.8– Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto;

7.1.9– O prazo para execução das atividades tem prazo de 06 (seis) meses, vedada à prorrogação de qualquer tipo;

7.1.10– Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho;

7.1.11– Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

## 8.0- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

8.1.2- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

8.1.3- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.1.4- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9- DA SELEÇÃO

9.1.1- A comissão de seleção se reunirá na Secretaria Municipal de Cultura, no dia 14/04/2023, às 9h da manhã para proceder à abertura de sessão pública e análise dos documentos recebidos por meio dos dois envelopes lacrados, para julgar as OSCs aptas ou inaptas. Nesta ocasião será confeccionada lista com as respectivas OSCs aptas e inaptas.

9.1.2- A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da <b>Descrição do Projeto</b> (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do <b>Cronograma de execução</b> de metas, do <b>Plano de aplicação</b> dos recursos e do <b>Cronograma de desembolso</b> ;	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das OSC's proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2 (Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade da OSC por meios de outras fontes.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
<b>TOTAL DE PONTOS 0 a 10 Pontos</b>		

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

9.1.3- A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.1.4- Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- b) Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital;

9.1.5- As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.1.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “3”.

9.1.7- Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “2” e “1”. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.1.8- Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

## **10- DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

10.1.1- Depois de selecionada a Organização da Sociedade Civil – OSC, cuja documentação verificada e a sua proposta tenha sido atribuída a maior nota por meio da Comissão de Seleção, com decisão embasada em parecer se dará o resultado parcial da seleção.

10.1.2- Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

10.1.3- Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município - DOM.

10.1.4- Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.



*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

10.1.5- A abertura dos envelopes será no dia 14 de abril, às 9h da manhã na Secretaria Municipal de Cultura – Sediada a Rua Antônio Valter Honorato Teles – S/N- Bairro José Geraldo da Cruz;

10.1.6– O resultado da Avaliação de Documentação será publicado no dia 14/04/2023 no Diário Oficial do Município;

10.1.7- O resultado da Avaliação Técnica será publicado no dia 19 de abril no Diário Oficial do Município;

10.1.8- O resultado Final será publicado no dia 27 de abril no Diário Oficial do Município.

## **11– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1.1– A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados da habilitação ou inabilitação técnica no julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

11.1.2– Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;

11.1.3– Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

11.1.4– Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N- Bairro- José Geraldo da Cruz.- Núcleo de Arte Educação e Cultura - Marcus Jussier.

11.1.5– O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 02 (dois) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.

11.1.6– O recurso que não trouxer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

11.1.7– Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

11.1.8– Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Seleção com assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT.

11.1.9– O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

## **12- DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1.1- Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte e será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município - DOM, para o qual não caberá recurso.

12.1.2- A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

12.1.3- É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

## **13- DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1.1- Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível à observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

13.1.2- Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.1.3- Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

13.1.4- Parecer técnico e jurídico;

13.1.5- Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.1.6- Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.1.7- Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.1.8- Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.1.9- O proponente selecionado celebrará, com o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos do objeto deste edital.

13.1.10- O proponente selecionado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

13.1.11– A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

13.1.12– A convocação será feita mediante notificação da proponente.

13.1.13– O proponente terá ainda o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

13.1.14– No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

13.1.15– O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, **sendo vedado:**

13.1.16– Alterar o objeto do Termo de Colaboração.

13.1.17– Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

13.1.18– Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento.

13.1.19– Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa seja objeto deste Termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

#### **14– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

14.1.1– O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

14.1.2– O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

14.1.3– A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

14.1.4– Após assinatura do Termo, o proponente terá até 01 (um) dia útil para informar os dados bancários ao Município.

14.1.5– É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.

14.1.6– O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br  
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

de trabalho, em 02 (duas) parcelas.

### **15- DAS OBRIGAÇÕES**

15.1.1- O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

15.1.2- Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar.

15.1.3- a expressão: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA –”, bem como as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município”.

15.1.4- Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

### **16- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1.1- A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

16.1.2- A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

16.1.3- É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

16.1.4- A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá prestar contas, comprovando detalhadamente e por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

16.1.5- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

16.1.6- O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura – SECULT*

créditos exigidos), *clippings* e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

16.1.7– A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Cultura dentro do prazo estipulado no item 16.1.4

16.1.8– Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

## **17– DAS SANÇÕES**

17.1.1– Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.2– Advertência.

17.1.3– Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

17.1.4– Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

17.1.5– As sanções estabelecidas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, respeitando o contraditório e ampla defesa.

17.1.6– A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1– O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.1.2– A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

18.1.3– Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria Municipal de Cultura a decisão terminativa.

18.1.4– A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura – SECULT*

daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

18.1.5– Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

18.1.6– Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

18.1.7– Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Municipal de Cultura.

18.1.8– Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo II – Credenciamento;
- b) Anexo III – Plano de Trabalho;
- c) Anexo IV – Não-ocorrência de vedações;
- d) Anexo V – Declaração de ciência;
- e) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Inadimplência
- f) Anexo VII – Formulário de Requerimento de Recurso
- g) Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

19. – O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Juazeiro do Norte – CE.

Juazeiro do Norte, 03 de março de 2023.

---

**Vanderlucio Lopes Pereira**  
**Secretário Municipal de Cultura**  
**PORTARIA 020/2021**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**(utilizar papel timbrado da OSC)**

A Secretaria Municipal de Cultura  
Comissão de Seleção  
Chamamento Público Nº 004/2023

Pelo presente, o Sr.(a) ....., representante legal da ....., CPF: ....., residente na ....., vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público Nº 004/2023, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**CPF:**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**ANEXO III**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)**

**a) DO ENTE/ENTIDADE**

Ente/Entidade		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone(s) com (DDD)/ FAX
Sítio eletrônico (WWW.)		Endereço eletrônico (@)	

**b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)**

Nome do Responsável		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
RG/Órgão Expedidor		CPF	
Endereço eletrônico do responsável (@)		Outros contatos Nome: Tel.:	

**a) DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**

Banco	Agência e dígito	Conta Corrente e dígito
Outras informações:		

**2. OUTROS PARTICIPES**

( ) Interviente ( ) Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J.:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		
Nome do Responsável:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
Telefone do responsável: (DDD+número)		

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução																					
	Início:	Término:																				
<b><u>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</u></b>																						
<b>APRESENTAÇÃO</b>																						
Acessibilidade:																						
Produtos gerados:																						
Onde e quando acontece																						
*Proposta de programação para ser ajustada com a SECULT de Juazeiro do Norte.																						
<b><u>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</u></b>																						
<b><u>PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO</u></b>																						
PROGRAMAÇÃO RESUMIDA:																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>item</th> <th>Grupos/produtos</th> <th>Data/período</th> <th>Local</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			item	Grupos/produtos	Data/período	Local	1				2				3							
item	Grupos/produtos	Data/período	Local																			
1																						
2																						
3																						
<b><u>META</u></b>																						



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**Metodologia**

**META 1**

**META 2**

**META 3**

**META 4**

**META 5**

**ETAPAS 1.1**

**Pré-Produção 1.1**

**Produção / Execução 1.2**

**Pós Produção 1.3**

**OBJETIVO GERAL**

**OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)**

**PÚBLICO ALVO**

**Beneficiados direto**

**Beneficiado indireto**

**PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO**

**PLANO DE DIVULGAÇÃO E MÍDIA**

**Retorno de Imagem Quantitativo:**

**CONTRAPARTIDAS**

**Retorno Institucional de Imagem Qualitativo**

**RESULTADO(S) ESPERADO(S) / METAS A SEREM ATINGIDAS**

**DECLARO**, para servir de comprovação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que este Ente/Entidade, em relação a Proposta de Convênio para o projeto em questão, está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2023( )**

**CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

**ANO: 2023**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Repassar 80%						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Repassar 20%						

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA):**

**ANO: 2019**

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**7. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**8. APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

Juazeiro do Norte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

Secretario de Cultura de Juazeiro do Norte





*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Cultura  
Comissão de Seleção  
Chamamento Público Nº 004/2023

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 5 (cinco) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**CPF:**

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br  
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A Secretaria Municipal de Cultura  
Comissão de Seleção  
Chamamento Público Nº 004/2023

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público Nº 004 /2023, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**CPF:**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA**

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_,  
DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de  
Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro  
Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que  
impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do  
Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente  
Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**CPF:**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT

**ANEXO VII**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

*Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação nas etapas de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta.*

**HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ( )**  
**AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ( )**  
**BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ( )**

Numero do Edital:
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

**Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)**

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

**CPF:**

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br  
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier  
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO  
NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE CULTURA E**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N- Bairro José Geraldo Da Cruz, neste ato representado por (**autoridade competente**), Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada **SECULT** e a \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Estatuto em anexo de sua criação e constituição, sediado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com fundamento na art. 116 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, na Lei Municipal nº 1597/2005e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO-TC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo de Colaboração se fundamenta nas disposições do Edital de Chamamento Público \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL através da Secretaria de Cultura para a execução do Projeto

\_\_\_\_\_, devidamente aprovado e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sob supervisão da **Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte-CE - SECULT**, que realizará o controle e fiscalização por meio do (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, designado (a) como \_\_\_\_\_



*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, designado como FISCAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **I – DA SECULT**

**a)** Depositar, em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$

(\_\_\_\_\_), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

**b)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

**c)** Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

**d)** Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

**e)** Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

**f)** Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

**g)** Supervisionar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

**h)** Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**i)** Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Colaboração, caso solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração.

**j)** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

##### **II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**a)** Manter escrituração contábil regular;

**b)** Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura – SECULT*

Trabalho;

**c)** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**d)** Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

**e)** Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;

**f)** Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**g)** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;

**h)** Responsabilizarem-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

**i)** Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

**j)** Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, ou denúncia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

**k)** Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**l)** Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**m)** Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

**n)** Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

**o)** Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

**p)** Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

**q)** Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**r)** Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

f) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e da Secretaria Municipal de Finanças aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.

w) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Juazeiro do Norte-CE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA**

Nos casos de exibições públicas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e terá duração até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de colaboração deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$

(  
\_\_\_\_\_), na dotação orçamentária n°  
\_\_\_\_\_, que serão depositados em conta bancária  
específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na Instituição Financeira pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado a Secretaria de Finança, o qual fará parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo de \_\_\_\_\_ dias, a contar da execução de cada etapa estabelecida no plano de trabalho, sendo que a última prestação de contas deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

88-3199-0456 secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A SECULT deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas **h** e **i** deverá ocorrer no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta da organização da sociedade civil observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art.73, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de \_\_\_\_\_ dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive quanto a eventual responsabilização civil e criminal decorrente da execução do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.



*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Vanderlucio Lopes Pereira**  
**Sec. Municipal de Cultura.**

\_\_\_\_\_  
**(REPRESENTANTE DA da OSC)**



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Cultura - SECULT*

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	03 DE MARÇO A 03 DE ABRIL
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03 A 13 DE ABRIL
ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	14 DE ABRIL
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	14 DE ABRIL
PRAZO PARA RECURSO	17 A 18 DE ABRIL
RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO JURÍDICA	19 DE ABRIL
AVALIAÇÃO TÉCNICA	24 DE ABRIL
RECURSO	ATÉ DIA 26 DE ABRIL
RESULTADO FINAL	27 DE ABRIL

## AVISOS E EDITAIS

## AVISO

1º ADENDO AO CREDENCIAMENTO 2023.03.29.01  
CPSMJN

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE - AVISO DE ADENDO AO EDITAL O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, ADENDO ao Edital na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO 2023.03.29.01 CPSMJN, cujo objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE. Motivo: erro de digitação. Em atendimento ao Art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, fica alterado os itens da TABELA 3 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER TIPO II - Habilitação Portaria nº 2.568, de 29 dezembro de 2016. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL, no sitio do <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>.

Barbalha/CE, 03 de abril de 2023.

Cicero Igor Lima Alves

Presidente da CPL do CPSMJN.

## EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de termo de rescisão ao termo de colaboração nº 002/2022 - SEAGRI, oriundo do Edital de chamamento público 001/2022. Primeira Distratante: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI. Segunda Distratante: A Organização da Sociedade Civil - OSC - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS

DO SÍTIO MOLEQUE - CNPJ sob nº 12.465.712/0001-65. Objeto Contratual: Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2022-SEAGRI, tem por objeto, conforme detalhado no plano de trabalho e baseado no projeto apresentado, a seleção de organização sociedade civil para celebração de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de roço das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte. Justificativa: A presente rescisão contratual se justifica pelo fato da parceria já ter atingido sua finalidade precípua, devido ao total cumprimento da execução do serviço. Fundamentação Legal: Lei 13.019/2014 e pelo Decreto 8.726/2016 e demais legislações correlatas, em conformidade com o termo de colaboração nº 002/2022 - SEAGRI, bem como pelas demais legislações correlatas. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e José Cícero Daniel Barbosa.

Data da assinatura da rescisão: 01 de março de 2023.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**José Gonçalves de Moura Neto**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

